

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Gestão da Produção de Serviços Bancários I	1.º semestre	120	
Financiamento e Crédito Bancário I	1.º semestre	120	
Marketing I	1.º semestre	120	
Análise de Risco	1.º semestre	120	
Fiscalidade	1.º semestre	120	
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	120	
Financiamento e Crédito Bancário II	2.º semestre	120	
Marketing II	2.º semestre	120	
Finanças Empresariais	2.º semestre	120	
Opção I	2.º semestre	120	

Grau de licenciado

2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Análise Financeira de Bancos	1.º semestre	120	
Fiscalidade dos Produtos Bancários e Financeiros	1.º semestre	120	
Estratégia na Banca I	1.º semestre	120	
Gestão Internacional na Banca	1.º semestre	120	
Opção II	1.º semestre	120	
Gestão de Activos e Passivos	2.º semestre	120	
Negociação	2.º semestre	80	
Futuros e Opções	2.º semestre	160	
Opção III	2.º semestre	120	
Opção IV	2.º semestre	120	

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Trabalho Final	1.º semestre	440	
Simulador	1.º semestre	100	
Seminário	1.º semestre	60	

Portaria n.º 353/2005

de 1 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro,

e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.

2.º

Regulamentação

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização

em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 100 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização operada pelo presente diploma não prejudica, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Comunitária	Anual	75	150		45		
Psicologia Social	1.º semestre	30					
Antropologia — Sociologia	1.º semestre	20			10		
Ética, Deontologia e Biodireito	1.º semestre	20			10		
Epidemiologia e Bioestatística	1.º semestre		30				
Ambiente e Saúde	1.º semestre	20			10		
Estágio I — Planeamento de Saúde	2.º semestre					280	
Estágio II — Intervenção Comunitária	3.º semestre					280	

Portaria n.º 354/2005

de 1 de Abril

A requerimento da Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pela Portaria n.º 572/90, de 20 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfer-

magem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo.